

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DO PIAUÍ
PRIMEIRA CÂMARA - RECURSO VOLUNTÁRIO: 012/2007
PROCESSOS DE ORIGEM: 00346.01149/2006-9
RECORRENTE: ANTONIO G. F. MELO E CIA LTDA.
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: JOSÉ DE DEUS LACERDA FILHO

ACÓRDÃO Nº 043/2008

EMENTA: ICMS - OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS (ENTRADA) SEM EMISSÃO DO CORRESPONDENTE DOCUMENTO FISCAL E CONSEQUENTEMENTE SEM O RECOLHIMENTO DO IMPOSTO INCIDENTE. DIFERENÇA TRIBUTÁVEL CONSTATADA ATRAVÉS DE LEVANTAMENTO ESPECÍFICO DOCUMENTAL DE MERCADORIAS. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO, COM A CONSEQÜENTE MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA, QUE JULGOU PROCEDENTE O AUTO DE INFRAÇÃO. DECISÃO PELO VOTO DE QUALIDADE DO PRESIDENTE.

Sala de Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, em Teresina (PI), 15 de abril de 2008.

Francisco de Assis Moura Araújo – Presidente
José de Deus Lacerda Filho – Conselheiro-Relator
José de Sousa Brito – Conselheiro
Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro
Christianne Arruda – Procuradora do Estado